



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 448/84.

Declara de uso especial a faixa de terreno entre as quadras nº 1 e 2, do loteamento "JARDIM MANGUINHOS" e dá outras providências.

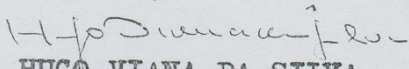
O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cabedelo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É declara de uso especial, nos termos do artigo 66, inciso II da Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1.916 (Codigo Civil Brasileiro), a faixa de terreno medindo 12 (doze) metros de frente por 68,40 (sessenta e oito virgula quarenta) metros de fundo, situada entre as quadras nº 1 e 2 do loteamento " JARDIM MANGUINHOS", doada a UNIÃO FEDERAL para utilização pelo Ministério da Marinha, de conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 25.03.1973 e Decreto Municipal nº 9 de 24.05.1973.

Art. 2º- O terreno a que se refere o Artigo anterior servirá para junção das quadras 1 e 2 do loteamento mencionado onde será construída a futura sede da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 14 de Novembro de 1.984.


DR. HUGO VIANA DA SILVA

= PREFEITO =


MARIA DO SOCORRO FERNANDES PEREIRA

= SEC. DA ADMINISTRAÇÃO =

Administração: Hugo Viana da Silva